

**AO JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0107310-39.1995.8.19.0001 (1995.001.103199-6)

Massa Falida: SERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. — CNPJ 28.320.778/0002-88

GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.709/0001-92, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob responsabilidade técnica do Dr. **Augusto Alves Moreira Neto**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.295, com contato pelo e-mail aj.servig@gomesdemattos.com.br, telefone (21) 3231-7717 e WhatsApp (21) 98491-5538, nomeada Administradora Judicial nos autos da falência de **SERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** pela r. decisão de fls. 3388, proferida em 13 de agosto de 2026, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar a **ACEITAÇÃO do encargo**, noticiar o compromisso já prestado perante a Serventia, informar seus meios de contato e anunciar a apresentação de relatório circunstanciado, pelas razões a seguir expostas.

I – DA HONRA DA NOMEAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

É com honra e com imensa satisfação que esta Administradora Judicial ACEITA o encargo que lhe foi conferido pela r. decisão de fls. 3388. Cuida-se da primeira nomeação desta auxiliar perante este r. Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital, e a designação é recebida com plena consciência da responsabilidade que encerra — tanto mais em processo que tramita desde 1995 e cujo acervo alcança 3.400 folhas aproximadamente, grande parte destas digitalizadas.

A Administradora Judicial coloca-se, desde já, integralmente à disposição de Vossa Excelência, dos credores e do Ministério Público para auxiliar o Juízo na condução deste feito, com a diligência, a transparência e a independência que a função exige.

II – DO COMPROMISSO JÁ PRESTADO PERANTE A SERVENTIA

A Administradora Judicial noticia que, em 19 de agosto de 2026, compareceu perante o Cartório deste r. Juízo, na pessoa de seu responsável técnico, e prestou o COMPROMISSO de bem e fielmente exercer o encargo, na forma do art. 33 da Lei nº 11.101/2005 — invocado pela própria r. decisão de nomeação, que se fundamentou no art. 24, § 3º, do mesmo diploma. O respectivo termo foi lavrado e assinado pela Chefe de Serventia, encontrando-se em vias de juntada aos autos pelo próprio Cartório.

Requer-se, por isso, que se certifique nos autos a data da prestação do compromisso, para que reste demonstrado o atendimento do prazo assinado na intimação de fls. 3393, expedida em 18 de agosto de 2026.

III – DOS MEIOS DE CONTATO E DO CANAL DE ATENDIMENTO AOS CREDORES

Considerando que o quadro de credores desta massa falida reúne centenas de credores privilegiados, muitos deles aguardando desde a década de 1990, e com o propósito de organizar a comunicação, reduzir o peticionamento avulso e facilitar o acesso à informação, a Administradora Judicial informa e requer que constem dos autos os seguintes meios de contato, à disposição de credores, do Juízo, do Ministério Público e de terceiros interessados:

- (a) endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- (b) correio eletrônico institucional da administração judicial criado especificamente para o processo em questão: aj.servig@gomesdemattos.com.br;
- (c) telefone: (21) 3231-7717 e WhatsApp de atendimento da Administração Judicial: [\(21\) 98491-5538](tel:(21)98491-5538); e
- (d) página eletrônica dedicada à administração judicial: www.gomesdemattos.com.br/admjudicial, na qual serão disponibilizadas informações de interesse geral dos credores.

IV – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO PROVIMENTO CGJ Nº 57/2025

Em observância aos arts. 2º e 3º do Provimento CGJ nº 57/2025, indicados na r. decisão de nomeação, a Administradora Judicial DECLARA, sob as penas da lei:

(a) que não incide em qualquer das hipóteses de impedimento ou de suspeição dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 19 do Provimento;

(b) que não atua nem atuou como advogada da magistrada nomeante ou de parente seu até o terceiro grau, e que não presta serviços a entidade de classe de magistrados (art. 19, § 1º);

(c) que sua nomeação não configura nepotismo, observados a Resolução CNJ nº 07/2005, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e o art. 37 da Constituição da República;

(d) que inexistente contra si restrição decorrente de processo administrativo ou de decisão judicial que a impeça de exercer a função (art. 21 do Provimento);

(e) que mantém atualizado o endereço eletrônico informado no item III (art. 7º do Provimento); e

(f) que se encontra regularmente credenciada no Cadastro Geral dos Administradores Judiciais do Estado do Rio de Janeiro, havendo remetido à Corregedoria-Geral da Justiça, na presente semana, a documentação de atualização de seu cadastro, que se encontra em processamento perante a DIAAI, órgão a quem incumbe a respectiva verificação.

Na forma do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e do art. 9º, parágrafo único, do Provimento CGJ nº 57/2025, **DECLARA**, ainda, que o profissional responsável pela condução do processo é o advogado **AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO**, OAB/RJ nº 241.295, o qual não será substituído sem prévia autorização deste r. Juízo.

Por fim, para plena transparência perante este r. Juízo e perante a DIAAI, informa que observa o limite do art. 22, § 1º, do Provimento CGJ nº 57/2025: considerada a presente nomeação, mantém 3 (três) nomeações simultâneas em recuperações judiciais e 4 (quatro) nomeações computáveis em falências, porquanto excluída do cômputo, pela ressalva expressa do mesmo dispositivo, a nomeação em processo com assistência judiciária gratuita deferida.

A nomeação em insolvência civil não integra o cômputo, por não se tratar de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de falência, únicas hipóteses alcançadas pelo § 1º.

Para que o Juízo e a DIAAI possam conferir o cômputo sem necessidade de diligência complementar, a Administradora Judicial relaciona, abaixo, as nomeações em curso, com a indicação dos respectivos processos e juízos nomeantes — informações igualmente disponíveis, de forma permanente e atualizada, na página eletrônica indicada no item III.

Recuperações judiciais em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

- (a) Grupo Ambipar — 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 3014764-58.2025.8.19.0001, em administração judicial conjunta;
- (b) MSHS Brasil Engenharia Ltda. — 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 3015976-17.2025.8.19.0001; e
- (c) Breda Transportes e Turismo Rio Ltda. — 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 0944624-33.2025.8.19.0001.

Falências em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

- (d) Noronha Engenharia S/A — 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 0268186-64.2015.8.19.0001;

(e) Roma Mobili Indústria Ltda. e RM Projetos e Montagens de Móveis Ltda. EPP — 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 3016855-24.2025.8.19.0001;

(f) Veloex Consultoria e Assessoria Empresarial Eireli — 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 0803916-98.2023.8.19.0001; e

(g) Servig Segurança e Vigilância Ltda. — presente nomeação —, 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 0107310-39.1995.8.19.0001.

Não integram o cômputo do art. 22, § 1º, do Provimento, e são informadas por dever de transparência:

(h) Confectio In Comércio e Indústria Ltda. — falência —, 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 0492004-61.2015.8.19.0001, por se tratar de processo com assistência judiciária gratuita deferida, hipótese expressamente ressalvada pelo próprio § 1º;

(i) Grupo Ditália — falência —, Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo nº 5007531-46.2021.8.21.0005, por se tratar de nomeação por juízo de outro Estado, estranha ao âmbito de incidência do Provimento; e

(j) José Carlos Trica e Marilene Rezende da Costa Trica — insolvência civil —, 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 0862603-97.2025.8.19.0001, pelas razões acima expostas.

V – DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A SER APRESENTADO

A Administradora Judicial iniciou, desde a nomeação, o exame do acervo, que se encontra distribuído em 11 (onze) volumes físicos digitalizados em 30 de agosto de 2019 e que registra 636 (seiscentas e trinta e seis) movimentações processuais. Anota, desde logo e por dever de transparência, que parcela significativa das folhas correspondentes ao período de 1995 a 2019 apresenta digitalização de

qualidade reduzida, com trechos de leitura dificultada, o que exige exame por imagem, folha a folha, dos documentos assim afetados.

Concluído esse exame, a Administradora Judicial apresentará a este r. Juízo RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, contemplando:

- (a) o regime jurídico aplicável à falência decretada em 14 de fevereiro de 1997, à luz do art. 192 da Lei nº 11.101/2005 e do Decreto-Lei nº 7.661/1945;
- (b) a situação dos bens da massa e o histórico da arrecadação;
- (c) a capacidade de realização do ativo e as diligências necessárias à sua apuração;
- (d) o quadro de credores e os rateios até aqui calculados e pagos; e
- (e) a opinião fundamentada da Administração Judicial quanto aos encaminhamentos que o feito reclama, acompanhada dos requerimentos de diligência que dela decorrerem.

Para tanto, requer a fixação do prazo mínimo de 10 (dez) dias, ressaltando que eventual necessidade de prorrogação será oportunamente justificada, caso o exame das folhas de leitura dificultada assim o exija.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial requer:

- (a) o recebimento da presente manifestação, com a ciência da **ACEITAÇÃO** do encargo e a certificação, nos autos, da data em que prestado o compromisso perante a Serventia, bem como o cumprimento da parte final da r. decisão de fls. 3388, oficiando-se à DIAAI a respeito da nomeação;

(b) a ciência e o registro nos autos dos meios de contato indicados no item III, para que possam ser informados aos credores nas comunicações e publicações que se seguirem; e

(c) a fixação do prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação do relatório circunstanciado descrito no item V;

Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2026.

Augusto Alves Moreira Neto

Gomes de Mattos Advogados Associados

Administrador Judicial